

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1233 da 26/09/1997

L E I Nº 5098/97
de 12 de setembro de 1997

Institui o programa "Nossa Praça",
constituído da conservação de
logradouros públicos, em regime de
colaboração, por particulares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o programa "Nossa
Praça", que se constitui na colaboração de pessoas físicas ou
jurídicas na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento
paisagístico de praças e demais logradouros públicos.

Art. 2º. O programa caracteriza-se pela adesão
espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação"
constante do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os interessados deverão encaminhar
proposta de participação à Prefeitura, indicando o logradouro público
de seu interesse.

Art. 4º. O gerenciamento do disposto nesta lei
é responsabilidade da Prefeitura, que poderá fornecer mudas de plantas
desenvolvidas no horto florestal municipal.

Art. 5º. É proibida a colocação, nos locais
beneficiados nos termos desta lei, de placas publicitárias, exceto
aquela com a simples citação dos nomes dos colaboradores.

Parágrafo Único. É proibido, para os fins
deste artigo, qualquer veiculação com fins de propaganda política.

Art. 6º. São mantidas, nos seus termos
exclusivamente para aqueles casos, as parcerias em vigor firmadas nos
termos do Decreto Municipal nº 6658/89, de 18/04/89.

Parágrafo Único. As novas propostas de
parcerias serão firmadas exclusivamente nos termos desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTERADA A REDAÇÃO DO "caput" DO art. 5º. pela lei nº 5693/2000.

ALTERADA PELA LEI 5487/99

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
DECRETO 11.943/05

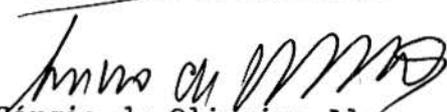
Revogada pela Lei n.9.640/2017

Cont. da Lei nº 5098/97 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1997.

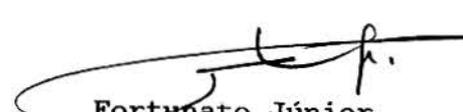

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Sérgio de Oliveira Alves
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do vereador Walter Hayashi)



PMSJC

ANEXO I - DA LEI Nº 5098/97

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e -----
----- doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a lei municipal nº ----- ajustam o seguinte:

1- o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: -----

sito à ----- nesta cidade, pelo prazo de ----- com início em ----- e término em -----, renovável, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2- a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3- a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4- qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5- é de responsabilidade do Interessado a confecção de placa indicativa da conservação e melhoria do logradouro público, que não poderá exceder de um metro por um metro, com fundo branco e letras azuis, em tom claro, similar ao da bandeira do município;

6- o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessária;

b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

d) manutenção de postes, fiação elétrica, troca de lâmpadas;



CONT. DO ANEXO I DA LEI Nº 5098/97 - FLS. Nº 02.

e) manutenção da rede hidráulica, registros, troca de torneiras e similares;

7- o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item nº 6 deste.

São José dos Campos -----/-----/-----.

Prefeitura:

Interessado:

Testemunha 1

Testemunha 2